



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Major Vieira/SC a firmar convênio com o Município de Timbó Grande/SC, culminando facilitar o adequado acesso à educação básica em favor de residentes na localidade do interior que especifica e dá outras providências.”

ADILSON LISZCOVICZ, Prefeito Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

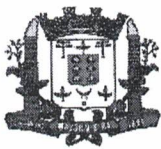
PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Timbó Grande/SC., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 78.497.492/0001-60, visando a prestação de serviços públicos de forma conjunta pelos Municípios Convenentes, culminando facilitar o acesso de estudantes residentes em localidade do interior, situadas em áreas próximas aos limites geográficos dos Municípios convenentes, ao ensino básico, conforme cláusulas e condições previstas na minuta do termo de convênio que forma anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Através do Convênio, os Municípios assumirão obrigações recíprocas visando à consecução de seu objeto observando as seguintes disposições:

I – Caberá ao Município de Timbó Grande:

- a) Oferecer vagas das séries iniciais, 1ª a 5ª série, em estabelecimento de ensino básico de sua rede pública, Escola de Ensino Básico Gleides Rodrigues, para os alunos residentes na comunidade interiorana do Assentamento São Roque, independentemente de suas residências estarem situadas na área territorial do Município de Timbó Grande ou na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

área territorial do Município de Major Vieira, mantendo o referido estabelecimento escolar em atividade regular;

- b) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o fim de realizar o transporte dos alunos da comunidade referida na alínea “a” até o estabelecimento de ensino, Escola de Educação Básica Gleides Rodrigues, bem como garantindo-se o seu retorno, observando as normas e princípios aplicáveis à tal contratação, em especial o devido processo licitatório;
- c) Fornecer aos estudantes do referido estabelecimento escolar os mesmos benefícios concedidos aos alunos de outras escolas de sua rede municipal de ensino.

II – Caberá ao Município de Major Vieira:

- a) Repassar ao Município de Timbó Grande, mensalmente, a integralidade dos valores por este despendido na prestação do serviço de transporte dos alunos das comunidades interioranas de que trata a presente lei, alínea “b” do inciso I deste artigo de conformidade com o calendário escolar;
- b) Responsabilizar-se solidariamente com o Município de Timbó Grande, por qualquer evento relacionado ao transporte de alunos que possa implicar em responsabilidade civil, penal ou de outra natureza jurídica.

Art. 3º. Os repasses mensais dos valores objeto do convênio serão efetuados pelo Município de Major Vieira em favor do Município de Timbó Grande, até 05 (cinco) dias úteis após solicitação deste, que deverá estar acompanhada de documento hábil a demonstrar a quantia necessária para suportar as despesas com o transporte dos alunos no período.

Parágrafo Único: Os repasses mensais deverão ser depositados em conta própria e exclusiva para esta finalidade de titularidade do Município de Timbó Grande, que deverá providenciar a abertura da conta e informar os dados ao Município de Major Vieira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro 2024, salvo denúncia, tendo em vista tratar-se de prestação continuada, autorizando-se a sua renovação.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela gestão do Convênio, a (o) Secretária (o) Municipal de Educação do Município de Major Vieira, sendo que, a aplicação dos recursos repassados por força do convênio pelo Município de Major Vieira ao Município de Timbó Grande será exclusivamente para pagamentos aos prestadores de serviços de transporte de alunos da comunidade rural de que trata a presente lei, vedada qualquer outra destinação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. As demais formalidades e disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, observando o teor do anexo único da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 04 de março de 2021.

ADILSON LISZKOVISKI
PREFEITO

Despacho à comissão de:

Const. Just. Red. (X) Fin. Orç. Fisc. (9)

Em: 08 / 03 / 2021

Presidente: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE TIMBÓ GRANDE E MAJOR VIEIRA/SC.

Convênio de Colaboração entre Municípios n. 0 ____/2021.

Aos ____ dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.086.218/0001-07, com sede administrativa/prefeitura, localizada na rua Santa Cecília, 385, centro, Timbó Grande/SC., representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua José Groskopf, 1380, Timbó Grande, portador da CI n. 10/R-327.070-SSI-SC e inscrito no CPF sob o n. 352.139.659-20, identificado como PRIMEIRO CONVENIENTE para fins do presente instrumento, e de outro, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.102.392/0001-27, com sede administrativa/prefeitura localizada na rua João Florentino de Souza, 210, na cidade de Major Vieira, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISCZKOVSKI, brasileiro, convivente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Major Vieira, que passa a ser identificado neste documento como SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos Legais.

- 1.1. Lei Ordinária n./2021 do Município de Timbó Grande/SC;
- 1.2. Lei Ordinária n./2021 do Município de Major Vieira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

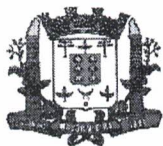
O presente Convênio tem por objeto celebrar colaboração entre os MUNICÍPIOS DE TIMBÓ GRANDE e MAJOR VIEIRA, para o fim da prestação de serviços públicos de forma conjunta pelos Municípios Convenientes, visando oferecer e facilitar o acesso ao ensino básico, em favor de pessoas residentes em localidades do interior, denominada: "Assentamento São Roque", situada em área próxima aos limites geográficos destes Municípios, mediante cooperação e obrigações recíprocas, sempre atreladas aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. O Primeiro Conveniente (Município de Timbó Grande), assume as seguintes obrigações:

- 3.1.1. Oferecer vagas para as séries iniciais, 1ª a 5ª série, em estabelecimento de ensino básico de sua rede pública, "escola de ensino básico Gleides Rodrigues", em favor de pessoas residentes nas comunidades interioranas de "Fazenda São Roque"; "Emiti" e "Fazenda Berneck", independentemente de suas residências estarem situadas na área territorial do PRIMEIRO OU DO

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

SEGUNDO CONVENIENTE, mantendo o referido estabelecimento escolar em atividade regular;

3.1.2. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o fim de realizar o transporte dos alunos residentes nas comunidades referidas no subitem 3.1.1., até o estabelecimento de ensino, "Escola de Educação Básica Gleides Rodrigues", bem como para o retorno dos mesmos às suas respectivas comunidades, observando as normas e princípios aplicáveis à tal contratação, em especial o devido processo licitatório, pelo critério do menor preço;

3.1.3. Fornecer aos estudantes do referido estabelecimento escolar às mesmas condições e os mesmos benefícios concedidos aos alunos de outras escolas da sua rede municipal de ensino.

3.2. O Segundo Conveniente (Município de Major Vieira), assume as seguintes obrigações:

3.2.1. Repassar ao Primeiro Conveniente (Município de Timbó Grande), mensalmente, a integralidade dos valores por este despendido na prestação do serviço de transporte dos alunos das comunidades interioranas de que trata o presente Convênio;

3.2.2. Responsabilizar-se solidariamente com o Primeiro Conveniente, por qualquer evento ilícito relacionado ao transporte de alunos que possa implicar em responsabilidade civil, penal ou de outra natureza jurídica, observada a exceção contida no § Primeiro desta cláusula.

§ Primeiro – Na hipótese de não adimplemento pelo Primeiro Conveniente, de suas obrigações contratuais para com as empresas prestadoras dos serviços de transporte de estudantes que contratar para fins deste convênio, o Segundo Conveniente não terá qualquer responsabilidade perante as contratadas, uma vez que tais obrigações serão exclusivamente do Primeiro Conveniente.

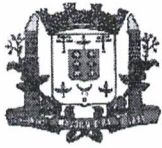
§ Segundo – Para contratação de empresas prestadoras dos serviços de transporte dos estudantes das localidades objeto deste convênio, a Primeira Conveniente deverá realizar regular processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, exclusivamente para tal finalidade, pelo critério do menor preço, sendo que, observada devidamente estas obrigações, não poderá a Segunda Conveniente se furtar, sob qualquer justificativa, à sua obrigação de realizar os pagamentos pela prestação de tais serviços.

§ Terceiro - Caso qualquer dos convenientes deixe de cumprir com suas obrigações, a parte prejudicada poderá exigir o cumprimento, por via administrativa e ou judicial, sendo que a parte culpada pelo descumprimento será obrigada a indenizar de maneira integral pelos danos que advierem de tal comportamento, além de multa em favor da parte prejudicada, cujo valor corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor dos danos que forem apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

4.1. O gestor do convênio será o Secretário Municipal de Educação de Timbó Grande, que assim se responsabilizará em cuidar para que as obrigações recíprocas sejam devidamente cumpridas pelas partes convenientes, bem como pela regular aplicação dos valores que serão repassados pelo Segundo Conveniente, exclusivamente para o suporte financeiro dos serviços de transportes dos estudantes das localidades rurais.

4.2. Além dos tradicionais órgãos de fiscalização quanto à prestação de serviços públicos e aplicação de recursos públicos, o Segundo Conveniente, através de seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

poderes Executivo e ou Legislativo, poderá a qualquer tempo exigir do Primeiro Conveniente que demonstre a regular aplicação dos recursos que irá repassar, e também acerca da efetiva e satisfatória prestação dos serviços públicos de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos de cada um dos respectivos Municípios Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo com este fim específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão.

Qualquer dos Convenientes poderá pedir a rescisão do presente Convênio e a qualquer tempo mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília - SC para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma e na presença de testemunhas.

Timbó Grande,

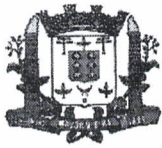
VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito de Timbó Grande


ADILSON LISZCOVSKI
Prefeito de Major Vieira

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

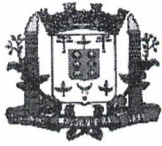
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Major Vieira/SC a firmar convênio com o Município de Timbó Grande/SC, culminando facilitar o adequado acesso à educação básica em favor de residentes na localidade do interior que especifica e dá outras providências.”**

A aprovação do referido projeto se faz necessário para que seja feito o transporte escolar dos alunos residentes no Assentamento São Roque, pertencente ao município de Major Vieira, mas distante de nossa sede, a exemplo do que já vinha sendo operacionalizado nos exercícios anteriores e conforme acordo entabulado junto ao Ministério Público da Comarca de Santa Cecília.

O referido assentamento, como é sabido, não obstante a maior proximidade com o Município de Timbó Grande, com o qual faz divisa, insere-se nos limites territoriais de nosso Município. De modo que, os educandos lá residentes estão matriculados nas unidades educacionais sediadas em Timbó Grande sendo desta feita também, que a operacionalização do seu transporte fique ao encargo do Convenente, sem descuidar das obrigações pertinentes ao Município de Major Vieira.

Não obstante, a distância e dificuldades de acesso, impelem a Administração a assunção das obrigações ora estabelecidas de molde a viabilizar a formação educacional destes munícipes, alvo inclusive de perquirição pelo Ministério Público da Comarca de Santa Cecília e que culminou por desaguar na imprescindível colaboração entre os Municípios envolvidos tal qual se apresenta o presente ajuste, conforme ata anexa.

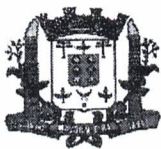
Destarte, despiciendo tecer maiores comentários acerca da proposta tendo em vista o relevo e importância da matéria, submetemos a mesma para análise e apreciação desta Casa, no anseio de que encontre a recepção e acolhimento necessários à sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

ADILSON LISZCOVSKI
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE TIMBÓ GRANDE E MAJOR VIEIRA/SC.

Convênio de Colaboração entre Municípios n. 0____/2021.

Aos____ dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.086.218/0001-07, com sede administrativa/prefeitura, localizada na rua Santa Cecília, 385, centro, Timbó Grande/SC., representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua José Groskopf, 1380, Timbó Grande, portador da CI n. 10/R-327.070-SSI-SC e inscrito no CPF sob o n. 352.139.659-20, identificado como PRIMEIRO CONVENIENTE para fins do presente instrumento, e de outro, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.102.392/0001-27, com sede administrativa/prefeitura localizada na rua João Florentino de Souza, 210, na cidade de Major Vieira, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISCZKOVSKI, brasileiro, convivente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Major Vieira, que passa a ser identificado neste documento como SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos Legais.

- 1.1. Lei Ordinária n./2021 do Município de Timbó Grande/SC;
- 1.2. Lei Ordinária n...../2021 do Município de Major Vieira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto celebrar colaboração entre os MUNICÍPIOS DE TIMBÓ GRANDE e MAJOR VIEIRA, para o fim da prestação de serviços públicos de forma conjunta pelos Municípios Convenientes, visando oferecer e facilitar o acesso ao ensino básico, em favor de pessoas residentes em localidades do interior, denominada: "Assentamento São Roque", situada em área próxima aos limites geográficos destes Municípios, mediante cooperação e obrigações recíprocas, sempre atreladas aos princípios básicos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. O Primeiro Conveniente (Município de Timbó Grande), assume as seguintes obrigações:

- 3.1.1. Oferecer vagas para as séries iniciais, 1ª a 5ª série, em estabelecimento de ensino básico de sua rede pública, "escola de ensino básico Gleides Rodrigues", em favor de pessoas residentes nas comunidades interioranas de "Fazenda São Roque"; "Emiti" e "Fazenda Berneck", independentemente de suas residências estarem situadas na área territorial do PRIMEIRO OU DO

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

SEGUNDO CONVENENTE, mantendo o referido estabelecimento escolar em atividade regular;

3.1.2. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o fim de realizar o transporte dos alunos residentes nas comunidades referidas no subitem 3.1.1., até o estabelecimento de ensino, “Escola de Educação Básica Gleides Rodrigues”, bem como para o retorno dos mesmos às suas respectivas comunidades, observando as normas e princípios aplicáveis à tal contratação, em especial o devido processo licitatório, pelo critério do menor preço;

3.1.3. Fornecer aos estudantes do referido estabelecimento escolar às mesmas condições e os mesmos benefícios concedidos aos alunos de outras escolas da sua rede municipal de ensino.

3.2. O Segundo Convenente (Município de Major Vieira), assume as seguintes obrigações:

3.2.1. Repassar ao Primeiro Convenente (Município de Timbó Grande), mensalmente, a integralidade dos valores por este despendido na prestação do serviço de transporte dos alunos das comunidades interioranas de que trata o presente Convênio;

3.2.2. Responsabilizar-se solidariamente com o Primeiro Convenente, por qualquer evento ilícito relacionado ao transporte de alunos que possa implicar em responsabilidade civil, penal ou de outra natureza jurídica, observada a exceção contida no § Primeiro desta cláusula.

§ Primeiro – Na hipótese de não adimplemento pelo Primeiro Convenente, de suas obrigações contratuais para com as empresas prestadoras dos serviços de transporte de estudantes que contratar para fins deste convênio, o Segundo Convenente não terá qualquer responsabilidade perante as contratadas, uma vez que tais obrigações serão exclusivamente do Primeiro Convenente.

§ Segundo – Para contratação de empresas prestadoras dos serviços de transporte dos estudantes das localidades objeto deste convênio, a Primeira Convenente deverá realizar regular processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, exclusivamente para tal finalidade, pelo critério do menor preço, sendo que, observada devidamente estas obrigações, não poderá a Segunda Convenente se furtar, sob qualquer justificativa, à sua obrigação de realizar os pagamentos pela prestação de tais serviços.

§ Terceiro - Caso qualquer dos convenentes deixe de cumprir com suas obrigações, a parte prejudicada poderá exigir o cumprimento, por via administrativa e ou judicial, sendo que a parte culpada pelo descumprimento será obrigada a indenizar de maneira integral pelos danos que advierem de tal comportamento, além de multa em favor da parte prejudicada, cujo valor corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor dos danos que forem apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

4.1. O gestor do convênio será o Secretário Municipal de Educação de Timbó Grande, que assim se responsabilizará em cuidar para que as obrigações recíprocas sejam devidamente cumpridas pelas partes convenentes, bem como pela regular aplicação dos valores que serão repassados pelo Segundo Convenente, exclusivamente para o suporte financeiro dos serviços de transportes dos estudantes das localidades rurais.

4.2. Além dos tradicionais órgãos de fiscalização quanto à prestação de serviços públicos e aplicação de recursos públicos, o Segundo Convenente, através de seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

poderes Executivo e ou Legislativo, poderá a qualquer tempo exigir do Primeiro Conveniente que demonstre a regular aplicação dos recursos que irá repassar, e também acerca da efetiva e satisfatória prestação dos serviços públicos de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos de cada um dos respectivos Municípios Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo com este fim específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão.

Qualquer dos Convenientes poderá pedir a rescisão do presente Convênio e a qualquer tempo mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.


CLÁUSULA OITAVA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília - SC para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma e na presença de testemunhas.

Timbó Grande,

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito de Timbó Grande


ADILSON LISZCOVSKI
Prefeito de Major Vieira

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

OFÍCIO N.º ____/2021 – GAB.

Major Vieira (SC), 05 de março de 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, cabe-nos vir à presença de Vossas Senhorias, encaminhar o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Major Vieira/SC a firmar convênio com o Município de Timbó Grande/SC, culminando facilitar o adequado acesso à educação básica em favor de residentes na localidade do interior que especifica e dá outras providências”**, para análise, apreciação e votação de Vossas Senhorias, em **Regime de urgência**, tendo em vista a essencialidade dos serviços e retomada presencial das aulas.

Sendo o que nos cabia apresentar, subscrevemo-nos, com votos de estima, consideração e apreço.

ADILSON LICZOVSKI

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
EXMO. SR. SILVIO KIZEMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
MAJOR VIEIRA (SC)

Major Vieira/SC, 05 de março de 2021

Ofício nº 65/2021 – SMECD

Prezados Senhores,

Vimos através do presente solicitar encaminhamento de Projeto de Lei para convênio de Transporte Escolar com Prefeitura de Timbó Grande, conforme reunião realizada no dia 22/janeiro/2021, na Prefeitura daquele município, com Prefeitos Adilson Lischkovski e Valdir Cardoso, Secretária da Educação e Secretário da Administração daquele município. Também estavam presentes a Secretária de Educação, Cultura e Desporto e a Chefe de Planejamento e Administração de Major Vieira. Na referida reunião ficou definido firmar convênio entre as Prefeituras para a realização de transporte escolar dos 24 (vinte e quatro) alunos do Assentamento São Roque, pertencentes ao município de Major Vieira e de acesso impossível pelas nossas estradas. Salientamos que só é possível chegar ao Assentamento São Roque pela Rodovia BR 116, sentido Santa Cecília, distante aproximadamente 150 km do centro de Major Vieira.

O valor do repasse fica estabelecido em R\$ 7,00 (sete reais) por quilômetro rodado e será repassado seguindo conforme calendário escolar, nos dias de efetivo trabalho escolar.

Atenciosamente



Marilda Rodecz

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Ao

Setor Licitações

Prefeitura Municipal de Major Vieira – SC

*Recebido em
05/03/2021*



ORÇAMENTO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Razão Social: AVS TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 26.809.870/0001-08 I.E: 258434880

Endereço: RUA OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA

Bairro: CENTRO Cidade: TIMBÓ GRANDE UF: SC

Telefone: (49) 98419-9044 E-mail: lucianagdeouza@gmail.com

Representante: LUCIANA GONÇALVES DE SOUZA CPF: 057.314.949-67

Cargo: Sócio/ Administrador.


RG 3.701.337 - CPF: 057.314.949-67

À PREFEITURA DE TIMBÓ GRANDE – SC

ITEM	VEÍCULO	QTDE	CUSTO UNT.	TOTAL
1 - Transporte de passageiros/ faz. São Roque a Timbó Grande.	Micro-ônibus	80 km (diários)	7,00	R\$ 560,00 (diários)
2- Transporte de passageiros/ faz. São Roque (EMITI e FAZ. BERNECK) a Timbó Grande.	Automóvel 5 (cinco) lugares	50 km (diários)	5,00	R\$ 250,00 (diários)

TOTAL DE KM DIÁRIOS- 130 km (cento e trinta quilômetros)

VALOR DIÁRIO EM REAIS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE – R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)


LUCIANA GONÇALVES DE SOUZA - CPF: 057.314.949-67
Sócio/ Administrador.

Licitações de Timbó Grande

De: Marinês Possenti [marinesterci@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 11:03
Para: licitacoes@timbogrande.sc.gov.br
Assunto: Proposta de contrato

Bom dia

A EMPRESA MST TRANSPORTES EIRELI

CNPJ:40.513.795.0001/56

LOGRADOURO:LINHA PASSONI S/N

CEP:89.590.000

BAIRRO:RURAL ARROIO TRINTA

MUNICÍPIO:ARROIO TRINTA

UF:SC

FONE:(49)35350178,tem interesse em prestar serviço na área de transporte escolar, na comunidade Assentamento até o centro,para prefeitura municipal de Timbó Grande.Sc.

Total de KM necessários

Valor R\$ 7,00 km rodados

Veículo micro ônibus com capacidade para 28 passageiros sentados.

Att: Marines T. Possenti

LUIZ CARLOS ALVES RIBEIRO

CPF:051.765.959.07

CENTRO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE UF SC

CEP:89.545-000.

FONE:(49) 9937 5049,tem interesse em prestar serviço na área de transporte escolar, na Linha da comunidade Assentamento São Roque até o centro do município de Timbó de Timbó Grande.

Total de KM necessários

Valor R\$ 6.50 km rodados

Veículo VAM Master 2014 com capacidade para 18 passageiros sentados.


LUIZ CARLOS ALVES RIBEIRO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA

Inquérito Civil n. 06.2013.00003418-4

ATA DE REUNIÃO

Aos 8 de junho de 2016, às 10:30, compareceram nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cecília as pessoas abaixo qualificadas para reunião acerca dos fatos apurados no Inquérito Civil n. 06.2013.00003418-4.

JOSE NILSON MORAES, Secretário Municipal de Educação de Santa Cecília, Telefone (49) 3244 3117.

MELANIA VARELA, Secretária Municipal de Educação de Timbó Grande, Telefone (49) 8402-8982.

WANIA VERCKA, Diretora Administrativa de Major Vieira, Telefone (47) 9680-7605.

ANDREIA DE CASTRO KOSMALA, Diretora de Ensino de Major Vieira, Telefone (47) 9909-8540.

Depois de discutir o problema do transporte dos alunos do Assentamento São Roque II, chegaram ao seguinte acordo:

1) O município de Major Vieira compromete-se a, no prazo de noventa dias, realizar o transporte dos alunos do Assentamento São Roque II até a escola em Timbó Grande com ônibus próprio. Durante este período, realizará processo licitatório para contratar empresa que realizará o transporte na linha do ônibus relocado.

2) O município de Major Vieira compromete-se a realizar a fiscalização das condições do ônibus fornecido pela empresa Josiane Champowski M.E. durante o período em que permanecer fazendo o transporte dos alunos do Assentamento São Roque II, aplicando as sanções contratuais caso necessário.

ATA DE REUNIÃO
Inquérito Civil n. 06.2013.00003418-4

Dados da reunião

Local: Realizada virtualmente por meio do Google Meet¹

Data: 8-12-2020

Horário: 10h00min às 10h50min

Participantes

Nome	Cargo
Otávio Augusto Bennech Aranha Alves	Promotor de Justiça
Letícia Boaroli Back	Assistente de Promotoria de Justiça
Claudinei Guedes Martiol	Secretário de Transportes e Obras de Timbó Grande
Samuel de Souza Matos	Secretário de Educação de Timbó Grande
Nereu Pires	Secretário de Obras de Santa Cecília
Wânia Regina Vercka	Secretária de Educação de Major Vieira
Cristiane Siems	Secretária de Administração de Major Vieira
Helena Castilho	Diretora da Escola Municipal Gleidis Rodrigues
Erenita	Diretora Adjunta da Escola Municipal Gleidis Rodrigues

Ausências

Nome	Motivo
Representante do Assentamento	A equipe da Promotoria de Justiça não

¹ Em razão de esta data se tratar de ponto facultativo ao Ministério Público, não foi possível realizar a solicitação de sala pelo aplicativo Webex;

São Roque	conseguiu entrar em contato com o noticiante deste procedimento tampouco identificar outro morador do assentamento que pudesse o representar
-----------	--

Pauta

Item	Assunto
1	Atuais condições das estradas que ligam o Assentamento São Roque II ao Município de Timbó Grande e disponibilização de transporte escolar aos alunos que residem nessa localidade;

Deliberações

Item	Descrição
1	1.1 O Promotor de Justiça iniciou a reunião apresentando o objeto deste inquérito civil bem como o objetivo da reunião, qual seja identificar as atuais condições das estradas que ligam o assentamento São Roque às escolas do Município de Timbó Grande e se o transporte escolar a esses alunos tem sido disponibilizado regularmente;
2	2.1 A Diretora da Escola Municipal Gleidis Rodrigues, Helena Castilho, informou que no ano de 2013 de fato o transporte escolar dos alunos do Assentamento São Roque II era bastante problemático, declarou que os alunos perdiam muitas aulas, contudo pontuou que desde o ano de 2016 a questão se alterou significativamente e que atualmente são enfrentados apenas problemas pontuais, como nos dias em que há muita chuva; 2.2 Também, que no ano de 2016 foi realizado em acordo de que Santa Cecília faria a manutenção das estradas, o Município de Timbó Grande disponibilizaria as vagas na rede municipal de educação ao passo que o Município de Major Vieira faria o transporte;
3	3.1 A Secretária de Educação de Major Vieira, Wânia Regina Vercka,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OTAVIO AUGUSTO BENNECH ARANHA ALVES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo

	<p>declarou que neste ano esteve duas vezes no Assentamento São Roque e constatou que as estradas estão em bom estado de conservação; também que o Município, antes da pandemia, disponibilizava o serviço de transporte escolar regulamente, que foi contratada, por meio de licitação, empresa para o fornecer e que já estão tratando com a próxima gestão sobre a continuidade desse serviço;</p> <p>3.2 Declarou, também, que há uma criança de 4 (quatro) anos de idade que mora em localidade que pertence ao Município de Bela Vista do Toldo e que os pais não a levam até o ponto de ônibus, e que essa situação precisa ser tratada para que no próximo ano a criança não fique fora da escola;</p> <p>3.3 Por fim, que são aproximadamente 23 (vinte e três) alunos do Assentamento São Roque que estudam nas escolas da rede municipal de Ensino de Timbó Grande e que esses alunos são pegos, em sua maioria, na porta de suas casas, salvo alguma situação em que, por exemplo, não há espaço para o ônibus manobrar;</p>
<p>4</p>	<p>4.1 O Secretário de Obras de Santa Cecília, Nereu Pires, declarou que desde 2016 o Município tem realizado constantes manutenções no trecho que liga o assentamento São Roque às escolas do Município de Timbó Grande, declarou que a última manutenção ocorreu em agosto desse ano e que a próxima manutenção está agendada para janeiro de 2021; disse que possui algumas fotos das atuais condições da estrada e que pode encaminha-las;</p> <p>4.2 Esclareceu que para a resolução do problema foi realizada a abertura das estradas, pois antes de tinha apenas um "carreiro", que foram colocadas cargas de pedras, de brita e cascalho, que também foram colocados bueiros;</p>
<p>5</p>	<p>5.1 O Secretário de Educação de Timbó Grande, Samuel de Souza Mattos, declarou que os alunos que moram no Assentamento São Roque II estão matriculados na rede municipal de ensino de Timbó Grande e frequentam-na regularmente;</p>

5.2 Declarou que antes do início da pandemia não foram verificadas ausências em razão de problemas com o transporte escolar e que, durante a pandemia, os alunos estão recebendo apostilas em casa que estão sendo entregues também pelo Município de Major Vieira;

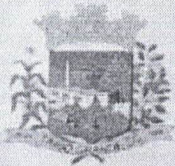
Deliberações

Item	Deliberação
1	O Promotor de Justiça, ao fim, fez as seguintes requisições, e concedeu o prazo de 7 (sete) dias, que findará em 15-12-2020 , para seu atendimento :
2	À Secretária de Educação de Major Vieira que encaminhe documentos que comprovem como estava ocorrendo a disponibilização do transporte escolar antes do início da pandemia, bem como as providências adotadas para sua continuidade no próximo ano – notadamente, empresa contratada e quais os termos do contrato; Também, que preste maiores informações sobre a situação da criança que mora em Bela Vista do Toldo, como seu nome e de seus pais, seu endereço e qual a problemática identificada;
3	Ao Secretário de Obras de Santa Cecília que encaminhe todos os documentos e fotos que comprovem as providências adotadas pelo município para melhorias e manutenções nas estradas que ligam o assentamento São Roque ao Município de Timbó Grande bem como quais as atuais condições do trecho ;
4	Ao Secretário de Educação de Timbó Grande que encaminhe a documentação que comprove que todos os alunos que moram no assentamento São Roque estão matriculados na rede municipal de ensino de Timbó Grande e frequentam-na regularmente;

[assinado digitalmente]

OTÁVIO AUGUSTO BENNECH ARANHA ALVES

Promotor de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

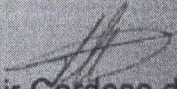
Timbó Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta à vossa solicitação, informamos que nosso município propõe que o município de Major Vieira repasse um valor de R\$ 7,00 o km rodado (sete reais), para que o município de Timbó Grande realize o Transporte Escolar de aproximado 24 (vinte e quatro) de alunos do Assentamento São Roque II, os serviços deverá ser realizado respeitando todos os protocolos de segurança necessários conforme exigências Estadual e Municipal do Covid19. O percurso diário é de aproximado 85 km rodados, variando sempre, de acordo com calendário escolar municipal. Informo ainda que nosso Município não dispõe de veículos para realizar o serviço, portanto para cumprirmos com as obrigações, tal itinerário vai ser terceirizado.

Página 1

Atenciosamente;


Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo Sr:

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito de Major Vieira - SC